



Orientações Consultoria de Segmentos
Escrituração Contábil Fiscal ECF – Registros M300 e M350 – e-lalur /
e-lacs

05/05/2016

Sumário

| | |
|---|----|
| Sumário..... | 2 |
| 1. Questão..... | 3 |
| 2. Normas Apresentadas Pelo Cliente | 3 |
| 3. Análise da Legislação | 3 |
| 4. Consequências da não entrega ECF | 7 |
| 5. Conclusão | 8 |
| 6. Informações Complementares | 10 |
| 7. Referências | 10 |
| 8. Histórico de Alterações | 10 |

1. Questão

Esta análise discorre sobre a tratativa do Lalur incorporado na Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

A Receita Federal publicou em Dezembro/2013 a Instrução Normativa nº 1.422, que dispõe sobre a ECF. Em agosto de 2014 com a publicação da IN nº 1.489 oficializou a substituição do livro Lalur adotado pelas empresas optantes do Lucro Real e foi incorporado pela ECF. Assim a apresentação do livro Lalur e a entrega da DIPJ ficam dispensadas a partir do ano calendário 2014, em razão da nova obrigação imposta às pessoas jurídicas a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), conforme estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013.

O questionamento do cliente, é sobre a regra de validação e interpretação do campo destinado ao Histórico do Lançamento no e-Lalur / e-Lacs - "HIST_LAN_LAL" – que está contemplado nos Registros "M300 – Lançamentos da Parte do e-Lalur" / "M350 – Lançamentos da Parte A do e-Lacs".

Qual a forma correta de interpretação do manual do arquivo ECF? Quando a linha é exclusão, deve ser possível ou proibido digitar um histórico nos blocos M300 e M350?

2. Normas Apresentadas Pelo Cliente

Referenciadas abaixo, estão as normas envolvidas nesta análise.

- ✓ Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013
- ✓ Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).
- ✓ Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

Primeiramente vamos resgatar um histórico deste projeto para permitir um melhor entendimento.

Até 31/12/2013, o Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) podia ser apresentado em papel, adquirido em papelarias em forma de livro. A partir da edição da IN RFB nº 1.489 de 13 de agosto de 2014, a receita veio dispensar apresentação do Lalur em meio físico e incorporando de forma digital através da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), a qual se caracteriza como importante instrumento integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), cujo objetivo é o aperfeiçoamento da forma de entrega e manutenção da escrituração comercial e fiscal, além de ser indispensável à apuração da base de cálculo do lucro real e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL) e de apresentação obrigatória, por todas as pessoas jurídicas, a partir do ano-calendário de 2014, cuja primeira entrega ocorreu em 2015.

Na ECF devem ser informadas todas as operações que influenciem a composição da base de cálculo e o valor devido do IRPJ e da CSL, especialmente quanto:

- a) à recuperação do plano de contas contábil e saldos das contas, para pessoas jurídicas obrigadas a entregar a Escrituração Contábil Digital (ECD) relativa ao mesmo período da ECF;
- b) à recuperação de saldos finais da ECF do período imediatamente anterior, quando aplicável;
- c) à associação das contas do plano de contas contábil recuperado da ECD com plano de contas referencial, definido pela Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis), por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE);
- d) ao detalhamento dos ajustes do lucro líquido na apuração do Lucro Real, no Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur), mediante tabela de adições e exclusões definida pela Cofis, por meio de ADE;
- e) ao detalhamento dos ajustes da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), no Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSL (e-Lacs), mediante tabela de adições e exclusões definida pela Cofis, por meio de ADE;
- f) aos registros de controle de todos os valores a excluir, adicionar ou compensar em exercícios subsequentes, inclusive prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSL; e
- g) aos registros, lançamentos e ajustes que forem necessários para a observância de preceitos da lei tributária relativos à determinação do lucro real e da base de cálculo da CSL, quando não devam, por sua natureza exclusivamente fiscal, constar da escrituração comercial, ou sejam diferentes dos lançamentos dessa escrituração.

Portanto, para os fatos ocorridos desde 1º.01.2014, a pessoa jurídica tributada pelo lucro real deve apresentar o Lalur, em meio digital, ou seja o e-Lalur no qual:

- a) serão lançados os ajustes do lucro líquido do exercício;
- b) será transcrita a demonstração do lucro real e a apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- c) serão mantidos os registros de controle dos prejuízos fiscais a compensar em períodos subsequentes, de depreciação acelerada incentivada, da exaustão mineral com base na receita bruta, bem como dos demais valores que devam influenciar a determinação do lucro real de períodos de apuração futuros e não constem da escrituração comercial.

Completada a ocorrência de cada fato gerador do Imposto de Renda, o contribuinte deverá elaborar o e-Lalur, de forma integrada às escriturações comercial e fiscal, que discriminará:

- a) o lucro líquido do exercício do período de apuração;
- b) os registros de ajuste do lucro líquido, com identificação das contas analíticas do plano de contas e indicação discriminada por lançamento correspondente na escrituração comercial, quando presentes;
- c) o lucro real;
- d) a apuração do IRPJ devido, com a discriminação das deduções quando aplicáveis; e as demais informações econômico-fiscais da pessoa jurídica.

Uma das inovações da ECF é que as empresas obrigadas a entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), entre as quais, a pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, utilizarão os saldos e as contas existentes na ECD para preenchimento inicial da ECF. Na ECF haverá o preenchimento e controle, por meio de validações, das partes A e B do Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur) e do Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSL (e-Lacs). Todos os saldos informados nesses livros também serão controlados e, no caso da parte B, haverá o batimento de saldos de um ano para outro.

Para fins de lançamento dos ajustes do lucro líquido do período de apuração, o e-Lalur será dividido da seguinte forma:

- a) **Parte A**, destinada aos lançamentos das adições, exclusões e compensações do período de apuração:
A escrituração da Parte A deverá obedecer a ordem cronológica e os lançamentos de adição, exclusão ou compensação deverão ser efetuados de forma clara e individualizada, com a indicação da conta ou subconta em que os valores tenham sido registrados na escrituração comercial, inclusive, se for o caso, com a referência do saldo constante na Parte B.
- b) **Parte B**, destinada exclusivamente ao controle dos valores que não constem na escrituração comercial da pessoa jurídica, mas que devam influenciar a determinação do lucro real de períodos futuros:
Na Parte B do e-Lalur, concomitantemente com os lançamentos de ajustes efetuados na Parte A do livro ou no final de cada período de apuração, serão efetuados os controles dos valores que devam influenciar a determinação do lucro real

de períodos de apuração subsequentes, observando-se os saldos que devam ser escriturados na Parte B do e-Lalur da ECF devem seguir as seguintes orientações:

- a) créditos: valores que constituirão adições ao lucro líquido de exercícios futuros, para determinação do lucro real respectivo e para baixa dos saldos devedores;
- b) débitos: valores que constituirão exclusões nos exercícios subsequentes e para baixa dos saldos credores.

Tratando-se de ajuste que não tenha registro correspondente na escrituração comercial, **no histórico do lançamento**, além da natureza do ajuste, serão indicados os valores sobre os quais a **adição ou exclusão** foi calculada.

Na ECF temos o Registro M300 sendo destinado a Demonstração do Lucro Real, e nele são apresentados os lançamentos da parte A do e-Lalur, podendo a apuração do lucro ocorrer de forma trimestral, anual ou por ocasião do levantamento de balanços ou balancetes de suspensão ou redução do pagamento mensal do Imposto de Renda, a qual demonstraremos a seguir o leiaute conforme o manual de orientação da ECF publicado em abril-2016.

| REGISTRO M300: LANÇAMENTOS DA PARTE A DO e-LALUR | | | | | | | |
|--|---------------------|---|------|------------------|---------|-----------------|-------------|
| Regras de Validação do Registro | | | | | | | |
| REGRA_VALOR_DETALHADO | | | | | | | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA | | | | | | | |
| REGRA_LINHA_DESPREZADA | | | | | | | |
| REGRA_LINHA_ATUALIZADA | | | | | | | |
| Nível Hierárquico – 3 | | | | Ocorrência – 1:N | | | |
| Campo(s) chave: CODIGO | | | | | | | |
| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M300). | C | 004 | - | [M300] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código do Lançamento no e-Lalur, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECF/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição do Tipo de Lançamento no e-Lalur, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECF/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 4 | TIPO_LANCAMENTO | Indicador do Tipo de Lançamento: A - Adição E - Exclusão. P - Compensação de Prejuízo L - Lucro Observação: O tipo "R" (Rótulo) é para linhas de títulos, que aparecem na interface do programa. Portanto, não deve ser utilizado neste campo. | C | 001 | - | [A; E; P; L] | Não |
| 5 | IND_RELACAO | Indicador de Relacionamento do Lançamento da Parte A: 1 - Com Conta da Parte B 2 - Com Conta Contábil 3 - Com Conta da parte B e Conta Contábil 4 - Sem Relacionamento Observação: O valor do lançamento do tipo 3 pode considerar o saldo contas da parte B ou somatório dos saldos das contas da parte B com os saldos das contas contábeis. Para isso, o valor do lançamento correto na parte A deve ser preenchido pela empresa. | N | 001 | - | [1; 2; 3; 4] | Não |
| 6 | VALOR | Valor do Lançamento no e-Lalur | NS | 019 | 002 | - | Não |
| 7 | HIST_LAN_LAL | Histórico do Lançamento no e-Lalur | C | 500 | - | - | Não |

A mesma exposição acima no Registro M300, vale para o Registro M350 que trata da Demonstração da Base de Cálculo da CSLL, onde os campos são detalhados iguais apenas os códigos das tabelas dinâmicas é que mudam conforme ao imposto que está sendo apurado.

CENÁRIO:

Cliente relata que o sistema ERP no campo 7 – HIST_LAN_LAL, só aceita descrição do histórico quando a situação for “E” – Exclusão, porém como o cliente está referenciando um tipo de lançamento “A” – Adição o sistema ERP Protheus, não permite essa digitação por não se trata de uma linha de exclusão no tipo de lançamento “E”.

O cliente entende que o campo histórico deveria ser digitado exatamente quando não se tratar de Exclusão, ao contrário do tratamento atual do Protheus.

Esclarecemos que campo “Histórico de Lançamento” são evidenciados os complementos dos fatos determinantes em relação aos ajustes, com indicação, quando for o caso, da situação a qual a empresa esteja evidenciando ao fisco. Isso pode ser referenciado

também uma conta ou subconta em que os valores tenham sido registrados na escrituração comercial, assim como a data em que foram efetuados os respectivos lançamentos. Assim, tratando-se de ajuste que não tenha registro correspondente na escrituração comercial, **no histórico do lançamento**, além da natureza do ajuste, serão indicados os valores sobre os quais a **adição ou exclusão** foi calculada.

Na página 232 do manual da ECF, traz a regra de validação do Registro M300 campo 7 – HIST_LAN_LAL a qual reproduzimos a seguir:

| | | | |
|---|--------------|--|------|
| 7 | HIST_LAN_LAL | REGRA NAO_PREENCHER_TIPO_DIFERENTE_E : Verifica se o campo M300.HIST_LAN_LAL está preenchido quando o tipo da linha é "E" e M300.IND_RELACAO = "4" (Sem relacionamento). | Erro |
|---|--------------|--|------|

A regra do **"E"** não corresponde ao campo 4 Tipo de Lançamento que corresponde aos indicadores do tipo A – Adição, E – Exclusão, P – Compensação de Prejuízo, L – Lucro, ou seja, não pode-se fazer confusão com o **"E"** da EXCLUSÃO.

A regra de validação **"E"** lincada aos **campos 2 e 3 – CÓDIGO + DESCRIÇÃO**, do Registro M300 e M350, refere-se a uma **"Tabela dinâmica do SPED"** criada pela Receita Federal que traz os códigos de ajustes e descrições do Lançamento do Lalur conforme a situação de ajuste contábil a qual a empresa deva efetuar tais ajustes.

Portanto os campos são EDITAVEIS e preenchidos quando indicar o TIPO DE RELACIONAMENTO com o código **"4"** – Sem Relacionamento, conforme tela de demonstração do sistema SPED ECF da RFB.

The screenshot displays the 'REGISTRO - M300' configuration window. It features a search bar and a table with the following data:

| Código | Descrição | Tipo de relacionamento | Valor |
|--------|---|------------------------|----------|
| 1 | ATIVIDADE GERAL | | |
| 2 | Lucro Líquido Antes do IRPJ | 4 - Sem relacionamento | 0,00 |
| 5 | ADIÇÕES | | |
| 182.01 | Provisões Não Dedutíveis | 4 - Sem relacionamento | |
| 6 | Provisões Não Dedutíveis | 4 - Sem relacionamento | |
| 7 | Custos Não Dedutíveis | 4 - Sem relacionamento | |
| 8 | Despesas Operacionais - Parcelas Não Dedutíveis | 4 - Sem relacionamento | 1.000,00 |

The pop-up window titled 'Lançamento de Adição: 8 - Despesas Operacionais - Parcelas Não Dedutíveis' shows the 'Valor do Lançamento na Parte A' as 1.000,00 and the 'Histórico' as MULTA DE TRANSITO.

Vejam que na página 28 do manual da ECF **item 2.9**, referência as Tabelas Dinâmicas e Registros Dinâmicos, trazendo a descrição do que significa o **"E"** – **Editável**, que corresponde a validação com o registro M300 do campo 7 – HIST_LAN_LAL.

2.9. Tabelas Dinâmicas e Registros Dinâmicos

São tabelas externas publicadas pela RFB.

Os registros dinâmicos são compostos por linhas importadas das tabelas dinâmicas. Para cada linha importada, existem campos a mais no registro que podem ser editados.

As linhas das tabelas dinâmicas podem ser dos seguintes tipos:

R- Rótulo: Utilizado como um *label* separador na tela

E - Editável

CA - Calculado alterável

CNA - Calculado não alterável

No arquivo para importação, esses registros necessitam somente do preenchimento do código e do valor das linhas do tipo "E". As demais linhas e colunas, serão inseridas pelo próprio sistema.

4. Consequências da não entrega ECF

Considerando-se que, para os contribuintes que apuram o IRPJ pela sistemática do lucro real, a ECF é o Lalur, inclusive na aplicação das multas, logo, o contribuinte que deixar de apresentar ou que apresentar em atraso a ECF nos prazos fixados pela RFB fica sujeito à multa equivalente a 0,25%, por mês-calendário ou fração, do lucro líquido antes da incidência do IRPJ e da CSL, no período a que se refere a apuração, limitada a 10%.

Portanto, a não entrega da ECF no prazo fixado até o último dia útil (29 julho 2016), ou a sua apresenta com incorreções ou omissões, acarretará aplicação, ao infrator, as multas fixadas no art. 2º da Lei nº 12.973/2014 para empresas enquadradas no Regime de Apuração Lucro Real e as multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35 de 24 de agosto de 2001, para as demais empresas (Lucro Presumido, Imunes e Isentas e demais sistemáticas de apuração).

a) aos contribuintes que apuram o IRPJ pela sistemática do lucro real:

a.1) equivalente a 0,25% por mês-calendário ou fração, do lucro líquido antes do Imposto de Renda da pessoa jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, no período a que se refere a apuração, limitada a 10% relativamente às pessoas jurídicas que deixarem de apresentar ou apresentarem em atraso o livro; e

a.2) 3% não inferior a R\$ 100,00 do valor omitido, inexato ou incorreto.

A multa prevista na letra "a" será:

a) limitada a:

a) R\$ 100.000,00 para as pessoas jurídicas que no ano-calendário anterior tiverem auferido receita bruta total, igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00; e

b) R\$ 5.000.000,00 para as pessoas jurídicas que não se enquadrarem nessa hipótese.

b) reduzida em:

b.1) 90%, quando o livro for apresentado em até 30 dias após o prazo;

b.2) em 75%, quando o livro for apresentado em até 60 dias após o prazo;

b.3) à metade, quando o livro for apresentado depois do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; e

b.4) em 25%, se houver a apresentação do livro no prazo fixado em intimação.

A multa prevista na letra "b":

a) não será devida se corrigida as inexatidões, incorreções ou omissões antes de iniciado qualquer procedimento de ofício;

b) será reduzida em 50% se forem corrigidas as inexatidões, incorreções ou omissões no prazo fixado em intimação.

Quando não houver receita bruta informada no período de apuração a que se refere a escrituração, deverá ser utilizada a receita bruta do último período de apuração informado, atualizada pela taxa Selic até o termo final de encerramento do período a que se refere a escrituração.

Sem prejuízo das referidas penalidade, aplica-se o disposto no art. 47 da Lei nº 8.981/1995 (arbitramento do lucro) à pessoa jurídica que não escriturar livro de apuração do lucro real de acordo com as disposições da legislação tributária.

NOTA: Ressalta-se que na aplicação da multa que trata a letra "a", quando não houver lucro líquido, antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social, no período de apuração a que se refere a escrituração, deverá ser utilizado o último lucro líquido, antes do Imposto de Renda e da CSLLI informado, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, até o termo final de encerramento do período a que se refere a escrituração.

A **falta da escrituração do Lalur**, considera-se não apoiada em escrituração comercial e fiscal a apuração do lucro real sem que estejam escriturados no Lalur os ajustes ao Lucro Líquido, a Demonstração do Lucro Real e os registros correspondentes nas contas de controle.

Desse modo, a falta de escrituração do e-Lalur, no encerramento do período de apuração do lucro real, poderá justificar o arbitramento do lucro pela autoridade fiscal.

Caso a empresa optante pelo pagamento mensal do imposto por estimativa tenha suspenso ou reduzido pagamentos com base em balanços ou balancetes, a falta de lançamento, no e-Lalur, dos ajustes do lucro líquido e da demonstração do lucro real, na forma mencionada no tópico anterior, até a data fixada para o pagamento do imposto (último dia útil do mês seguinte), implica a desconsideração do balanço ou balancete para efeito de suspensão ou redução, ficando a empresa sujeita à multa de ofício sobre os valores indevidamente suspensos ou reduzidos.

Esclarecemos algumas perguntas:

1) Existe prazo para a retificadora?

Não existe prazo para retificação desde que respeitado os 5 cinco anos de acordo com Código Tributário Nacional.

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Fonte: CTN - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm

2) A Retificadora só pode ser feita através de processo administrativo?

Não. A ECF não necessita de processo administrativo para efetuar a retificação, desde que proceda a substituição das ECF já transmitidas deverá ser feita na sua íntegra, pois a ECF não aceita arquivos complementares para o mesmo período informado. Como há controle de saldos, se houver substituição de uma ECF, pode haver a necessidade de substituição de ECF já transmitidas de anos posteriores.

5. Conclusão

A escrituração contábil fiscal (ECF) é um dos projetos que estão inserido no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que junto com o e-Social, estão demandando grandes esforços e estudos.

A ECF é uma obrigação acessória que substitui a DIPJ, até o ano-calendário de 2013, era uma das obrigações acessórias mais importantes e completas que as empresas entregavam ao Fisco.

Entre as informações adicionais requeridas na ECF, destaque para o Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) e o Livro de Apuração da Contribuição Social (LACS), que fazem parte do bloco M na estrutura do arquivo. A ECF está dividida em 15 blocos que estão bem detalhados no manual de orientação de 1492 páginas, sendo que as já conhecidas fichas da DIPJ correspondem à metade dos blocos.

Cabe salientar que o LALUR/LACS é o livro no qual os contribuintes mantêm o controle das bases de cálculo correntes do IRPJ e da CSLL (parte A), bem como o controle das diferenças temporárias e prejuízos fiscais que afetam as bases de cálculo futuras (parte B). A boa notícia é que, com a introdução da ECF, não há mais a necessidade de manter o LALUR/LACS impresso.

Um cuidado que se deve tomar é a revisão e preenchimento das informações antes do envio ao fisco, pois a riqueza de informações exigidas no ECF é muito maior do que na antiga declaração DIPJ. Nela, além de tudo aquilo que até agora as empresas entregam ao governo, também devem ser acrescentados detalhamentos e minúcias de informações contábeis mensais ou trimestrais como, por exemplo, saldo inicial, total de débitos e créditos e saldo final em cada período. A empresa passa a ser obrigada a informar a conta contábil exclusiva destinada às adições e exclusões aos dois livros. E, se a conta não é exclusiva, todo santo mês deve indicar o movimento que compôs os totais de ambos.

Portanto, quando a questão se a linha é exclusão, deve ser possível ou proibido digitar um histórico nos blocos M300 e M350?

Sim, informamos que é de fundamental importância, preencher os detalhamentos relacionados aos históricos, pois deixa a escrituração mais transparente e detalhada trazendo uma boa visão ao fisco em relação as Adições e Exclusões conforme a escolha do código e descrição da tabela dinâmica para os registros M300 que trata da demonstração da base de cálculo do IRPJ Lucro Real com os lançamentos no e-Lalur / e o M350 com a Demonstração da Base de Cálculo da CSLL que trata e-Lacs. Dentre as informações alimentadas no campo histórico, servem de subsídios para o fisco cruzar informações com contas, entre outros detalhes que ao nosso ver quanto mais detalhado melhor para que a empresa não venha ter que dar explicações ou até mesmo caia em malha fina.

A ECF foi construída com várias tabelas de relacionamento, uma delas é as tabelas de indicação dos ajustes para Adição e Exclusão na demonstração do Lucro Real, que é específica para cada atividade da Pessoa Jurídica, onde o PVA possui a tabela dinâmica "M300A - PJ em Geral", "M300B – Financeiras" e "M300C – Seguradoras ou Entidades Abertas de Previdência Complementar".

A RFB demonstra a importância desta nova obrigação, através das multas que podem chegar até R\$ 5.000.000,00. Fatos demonstram o quanto a fiscalização está ficando preparada para combater práticas ilícitas na área tributária. É preciso investir em tecnologia e deixar de lado o amadorismo na gestão fiscal e contábil. É preciso praticar Inteligência Fiscal.

Isso significa que o SPED reúne em uma única base de dados informações contábeis, fiscais e societárias, na mesma linguagem, possibilitando um cruzamento de dados nunca antes visto, promovendo impactos jurídicos, fiscais e societários relevantes.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

6. Informações Complementares

As informações quanto a regra de validação do histórico de lançamento da parte do e-Lalur / e-Lacs, merecem uma revisão no sistema ERB, e validações junto ao PVA da Receita Federal, bem o como as validações da ECF que é tratada pelo TAF para algumas linhas de produto.

7. Referências

- <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/ecf/default.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2013/in14222013.htm>
- <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/ecf/legislacao.htm>
- <http://www1.receita.fazenda.gov.br/noticias/2014/dezembro/noticia-12122014.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/MPs/2013/mp627.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/AtosExecutivos/2013/COFIS/ADCofis098.htm>
- <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=58604>
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm

8. Histórico de Alterações

| ID | Data | Versão | Descrição | Chamado |
|----|------------|--------|--|---------|
| AM | 05/05/2016 | 1.00 | ECF – Escrituração Contábil Fiscal – Registros M300 / M350 | TVBRRS |